



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.458

Altera a Lei 5.349/1999, que estabelece normas para o ordenamento de processos, para dispor sobre a autenticação de documentos administrativos e de prestação de serviço.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de setembro de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 5.349, de 17 de dezembro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte §10:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 10. *A autenticação dos documentos necessários à formação, instrução e decisão de processos administrativos e prestação de serviço será feita pelo próprio agente administrativo, à vista dos originais apresentados pelo usuário, ou pelo advogado constituído, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade."*

(...)" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias corridos da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro (24/09/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente

